



EDITAL PROEX N.º 01/2025
APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO
FLUXO CONTÍNUO

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), com base na Resolução Cepex n.º 26, de 27 de outubro de 2020, que normatiza a extensão na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução Cepex n.º 31, de 15 de dezembro de 2020, instrumento que trata da curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação da Ufac, além de seu Regimento Interno e Estatuto e, ainda, com base na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07 de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta as atividades de extensão no âmbito das Instituições de Ensino Superior, torna público o presente Edital e convida os servidores efetivos dessa Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de ações de Extensão em caráter de Fluxo Contínuo – sem previsão de recursos orçamentários – a serem registradas na Proex exclusivamente via Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), cumprindo todos os procedimentos de praxe, no pleno respeito às instâncias colegiadas e orientações contidas nessa chamada de projetos.

1. NATUREZA E OBJETIVOS

1.1 São consideradas atividades de extensão as intervenções que, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, promova a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade, além disso:

1.1.1 São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Universidade Federal do Acre e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da Resolução CNE n.º 07/2018.



1.2 O Edital Proex n.º 01/2025 é um instrumento que visa fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito dessa Ufes, por meio do cadastro e certificação das ações de Extensão em caráter de fluxo contínuo que se entende por:

1.2.1 Atividade executada sem apoio financeiro direto e que fomenta a participação voluntária dos discentes e servidores com a possibilidade de certificação, nos termos da Resolução Cepex n.º 26/2020 que estabelece, dentre outros pré-requisitos, o cumprimento das seguintes cargas horárias:

1.2.1.1 Projeto – carga horária mínima de 60h e máxima 350h;

1.2.1.2 Curso, caracterizado como:

1.2.1.2.1 Iniciação – carga horária acima de 20h e máxima de 40h;

1.2.1.2.2 Atualização – carga horária acima de 40h e máxima de 60h;

1.2.1.2.3 Teinamento e qualificação profissional – carga horária acima de 60h e máxima de 180h;

1.2.1.2.4 Aperfeiçoamento – carga horária mínima de 180h;

1.2.1.3 Evento – carga horária mínima de 8h e máxima 120h;

1.2.1.4 Prestação de serviço – carga horária mínima de 4h;

1.2.1.5 Minicurso/oficina – carga horária mínima de 4h e máxima de 20h.

1.2.1.6 Palestra – carga horária mínima de 2h e máxima de 4h.

1.3 O(a) coordenador(a) da ação deverá apresentar o relatório final das atividades realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ficando o(a) mesmo(a) impedido(a) de apresentar novas propostas enquanto não sanar a pendência.

1.4 Após a emissão do relatório, o(a) coordenador(a) da ação deverá solicitar a certificação para a equipe de trabalho e dos demais participantes, conforme cada modalidade escolhida.

1.4.1 Em conformidade com o Art. 4º da Resolução Cepex n.º 26/2020, a extensão universitária e esse Edital têm os seguintes objetivos:

1.4.2 Potencializar e ampliar os patamares de qualidade das ações propostas, projetando a natureza das mesmas e o compromisso social da Ufac, em consonância com o ensino, a pesquisa e com as demandas sociais;



1.4.3 Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, com vistas à atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas, bem como oportunizar o intercâmbio de saberes acadêmicos e populares.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O proponente deve:

2.1.1 Ser docente ou técnico-administrativo, integrante do quadro efetivo da Ufac e estar no pleno exercício de suas atividades na Instituição.

2.1.1.1 Professores substitutos ou temporários (contratados via edital) poderão coordenar ações de extensão durante a vigência de seus contratos.

2.1.1.2 Estar em pleno exercício de suas atividades junto à Ufac significa que o(a) servidor(a) proponente deve estar sem afastamento – total ou parcial – para qualificação, por exemplo;

2.1.2 Estar sem nenhuma pendência em ações de extensão no âmbito da Proex;

2.1.3 Informar quando houver substituição da coordenação da ação de extensão, sendo que tal mudança deverá ser apreciada pela instância colegiada competente.

2.2 A ação de Extensão deve:

2.2.1 Ser destinada à comunidade externa, sem excluir a comunidade interna;

2.2.2 Ter estudantes envolvidos na execução da ação;

2.2.3 Articular e planejar a participação da equipe do projeto em eventos nos quais a Proex/Ufac seja proponente ou participe, seja no Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assuntos Estudantis (Siepe) ou em outros eventos acadêmicos previamente indicados pela Gestão Superior da Ufac;

2.3 Todas as ações de extensão apresentadas a essa chamada de projetos deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ihes, devidamente aprovados nas instâncias competentes.



2.4 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo desse Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades.

2.5 Os(as) proponentes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as submissões de suas propostas indeferidas.

2.6 As propostas devem contemplar uma (ou mais) das oito áreas temáticas da Extensão Universitária, a saber: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho.

3. DAS MODALIDADES

3.1 As propostas poderão ser caracterizadas em uma das seguintes modalidades:

3.2 Projeto: ações contínuas, de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e/ou tecnológico, delineadas para alcançar objetivos previamente definidos, limitado a um prazo determinado, com duração máxima de 01 (um) ano.

3.3 Curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou à distância, planejado e organizado de modo sistemático, com a devida apresentação do processo de avaliação integrante em seu planejamento.

3.4 Prestação de Serviço: compreende atividades em projetos acadêmicos propostos por servidores da Universidade visando responder às expectativas da comunidade interna e externa representada por pessoas físicas, entidades públicas e/ou organizações privadas.

3.5 Evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto artístico, cultural, científico e tecnológico, desenvolvido ou reconhecido pela Universidade, podendo ocorrer nos seguintes formatos: atividades assistenciais, artísticas, filantrópicas, desportivas, culturais, colóquios, congressos, espetáculos, exposições, oficinas, festivais, fóruns, palestras,



debates, semanas, seminários, conferências, simpósios, jornadas e outros afins.

4. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

4.1 O(A) proponente, ao submeter qualquer ação de extensão a esse Edital, estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e aos dispositivos legais inerentes à Extensão na Ufac.

4.2 As propostas deverão ser encaminhadas EXCLUSIVAMENTE via formulário eletrônico, preenchido através da Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), disponível em:

< https://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos/login/>.

4.2.1 O não cumprimento dos itens 4.1. e 4.2 implicará na exclusão imediata da proposta, sem direito a recurso.

4.3 Cada proponente poderá apresentar mais de uma proposta de Ação de Extensão, desde que garanta a exequibilidade de cada ação submetida, além de cumprir as normativas que dizem respeito aos encargos docentes.

4.4 Qualquer alteração na proposta ou inclusão de documentos após o projeto estar cadastrado na Proex deverá ser informado através do e-mail daex.proex@ufac.br, com o comprovante da devida ciência da chefia da unidade a qual o(a) coordenador(a) do projeto é vinculado.

5. SELEÇÃO DOS ESTUDANTES VOLUNTÁRIOS

5.1 A seleção dos voluntários é responsabilidade de cada coordenador(a) de ação de extensão, devendo esta ser publicizada para democratizar o acesso à informação a todos aqueles que tenham interesse e atendam o perfil e a necessidade da atividade.

5.2 No processo de seleção dos voluntários podem ser indicados:

a) discentes de qualquer curso de graduação e pós-graduação da Ufac;



b) discentes de outras instituições de ensino superior;

c) membros da comunidade externa.

5.3 Os coordenadores de ações de extensão poderão ainda definir outros critérios complementares para a seleção, em conformidade às exigências específicas de cada ação.

5.4 O cadastro de voluntários poderá ser realizado ao final da ação, momento em que o(a) coordenador(a) irá encaminhar o relatório final e solicitar os certificados para os participantes e a equipe de trabalho.

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1 A apreciação das propostas submetidas à Proex, em atendimento a esse Edital, será efetuada pela instância colegiada a que imediatamente o(a) proponente tem vinculação e, na impossibilidade, pelo coletivo ao qual o(a) mesmo(a) tenha vinculação funcional.

6.2 Seguidamente, os servidores lotados na Proex efetuarão avaliações técnicas das propostas considerando a legislação pertinente, as orientações contidas nesse Edital, a viabilidade, a caracterização da ação proposta como Extensão, bem como averiguação de possíveis pendências dos(as) proponentes.

6.3 Caso seja identificada alguma pendência ou inconsistência na proposta, a mesma será devolvida à coordenação para ajustes e adaptações, com posterior devolução para fins de cadastro e homologação.

6.4 Não poderá submeter nova ação de Extensão o(a) coordenador(a) que não tenha executado ação submetida e aprovada, nos últimos dois anos consecutivos, ainda que tenha justificado.

7. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

7.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas por esse Edital dar-se-á por intermédio:

a) da análise dos relatórios parciais (caso ocorra mudança de coordenação do projeto); e finais, dependendo de cada caso;



- b) do acompanhamento presencial por parte da Proex;
- c) da participação obrigatória da Equipe de Trabalho no Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assuntos Estudantis (Siepe) e outros eventos acadêmicos, previamente indicados pela Proex;
- d) do monitoramento de resultados dos trabalhos executados no âmbito desse Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de artigo, seja em relato de experiência ou afins, em especial os chamamentos divulgados pela Proex.

7.2 O Relatório Parcial (no caso de troca de Coordenador do projeto) e/ou Final postado na Paec deverá vir obrigatoriamente circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais - indicar link, etc.) sob pena de ser devolvido pela Proex para fins de ajuste.

7.3 Para a solicitação de certificados deverá ser observada duas modalidades:

7.3.1 Para palestrantes, ministrantes ou funções afins: poderá ser solicitado antecipadamente com o mínimo de 72 horas da realização do evento, via Paec;

7.3.2 Para participantes, comissão organizadora e demais certificados: poderá ser solicitado apenas após o envio do Relatório Final da ação, na Paec.

7.4 Para efeito de contagem da carga horária que deve constar nos certificados de cada ação de Extensão serão adotados o limite máximo de 350h anuais.

7.5 Caberá à Proex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

7.6 Caso seja identificada alguma pendência ou inconsistência no relatório, o mesmo será devolvido à coordenação para ajustes e correções, com posterior devolução para fins de certificação.



8. CRONOGRAMA

8.1 Todas as ações submetidas a esse Edital deverão estar de acordo com o cronograma a seguir:

Ação	Data
Lançamento do Edital Proex 01/2025.	3 de janeiro de 2025.
Submissão e aprovação pelas unidades das propostas	Até 31 de dezembro de 2025.
Envio do Relatório Final	Até 30 dias após o encerramento da ação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Proex, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.2 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Rio Branco, Acre, 3 de janeiro de 2025.

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria n.º 36/2021